

DELIBERAÇÃO CGAI nº 002.2023

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2022008320002000246
Data de Protocolo: 23/11/2022
Data do 1º Recurso: 08/12/2022
Data do 2º Recurso: 27/12/2022
Órgão: Secretaria de Saneamento - SESAN

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante da resposta ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2022008320002000246 direcionado à **Secretaria de Saneamento**, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

a) Histórico

1. O Requerente, em 23 de novembro de 2022, protocolou o seguinte requerimento:

“Solicito à Secretaria de Saneamento: - mapas (em formato shapefile, kml ou kmz) das áreas de abrangência dos sistemas de esgotamento sanitário em operação no município de Recife; - mapas (em formato shapefile, kml ou kmz) das áreas de abrangência dos sistemas de esgotamento sanitário cujas construções estão em andamento no município de Recife; - mapas (em formato shapefile, kml ou kmz) das áreas de abrangência dos sistemas de esgotamento sanitário que estão em planejamento para serem construídos no futuro no município de Recife” (Sic)

2. No dia 06 de dezembro de 2022, o representante da SESAN inseriu a seguinte resposta:

“Informamos que a Secretaria de Saneamento do Recife não dispõe das informações solicitadas, visto que a operação dos sistemas de esgotamento sanitário do Município do Recife são de responsabilidade da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA. Orientamos encaminhar o pedido de informação à Companhia. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos. ”

3. No dia 08 de dezembro, o requerente, em grau de 1º recurso, fez as seguintes alegações:

“Apresento recurso com base nos seguintes argumentos: Ainda que a operação dos sistemas de esgotamento sanitário do Município do Recife seja de responsabilidade da COMPESA, a Prefeitura do Recife tem competência sobre o tema por ser de interesse local. Tanto é verdade que elaborou um Plano Municipal de Saneamento Básico e possui uma Secretaria de Saneamento. Neste sentido, o documento “Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico” possui vários mapas relativos ao sistema de esgotamento sanitário em Recife. Assim, meu pedido se refere a estes mapas e eventuais versões atualizadas. Ainda que tenham sido produzidos pela COMPESA, a Secretaria de Saneamento deveria possuir estes mapas como um dos instrumentos para identificar as áreas mais carentes da cidade em relação ao serviço de esgotamento sanitário. Assim, reitero meu pedido em relação aos mapas das áreas de abrangência dos sistemas de esgotamento sanitário em Recife. Conforme solicitado inicialmente, preferência é que os mapas sejam fornecidos em formato kml, kmz ou shapefile. Caso não seja possível, podem ser fornecidos em outro formato.” (Sic)

4. Como resposta ao primeiro recurso, segue o que foi enviado pelo representante do órgão no dia 16 de dezembro:

“Segue, em anexo, resposta à solicitação de informação feita em 1º recurso. Ainda, através do link abaixo é possível fazer o download de alguns arquivos que estão no formato .kmz, pois o Portal da Transparência não aceita esse tipo de extensão.

<https://we.tl/t-cIBfUiVZ71> ”

5. No dia 27 de dezembro, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Obrigado pelos documentos fornecidos. No entanto, o link (<https://we.tl/t-cIBfUiVZ71>) para download dos mapas em formato kml/kmz já não está disponível. O mesmo ocorre com o link para download do “Atlas de Infraestruturas Públicas de Comunidades de Interesse Social do Recife”. Solicito disponibilizar novamente estes mapas e o Atlas.” (Sic)

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

c) Decisão:

O representante da Secretaria de Saneamento, dentro do prazo recursal, disponibilizou o link e autorizou o acesso aos dados pelo solicitante. Ainda, foi enviado um email ao requerente informando sobre a questão. Dessa forma, entende-se que o pedido foi atendido.

d) Providências

Dê-se ciência ao requerente e à Secretaria de Saneamento, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia
Presidente do CGAI em exercício